

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CEARÁ:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA
DE PREÇOS Nº 2018.02.2018

B&Q ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida José Amora Sá, nº 1501, Bairro Autódromo, Eusébio, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.255.352/0001-77 vem, por seu representante legal infra-assinado, cópia de comprovação anexa, com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS** acima indicado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENERGETICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMIAS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DA SEDE E DOS**

1

PROTOCOLO LICITAÇÃO

Recebi em: 17/09/18

Hora: 15:22 Nº de Folhas: _____

Ass.: [Assinatura]



DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE, conforme discriminados no referido Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, e com base nas acostadas razões:

01. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

A Lei de nº. 8.666/93, que regula as Licitações e os Contratos Administrativos, legitima, em seu artigo 41, § 2º, a licitante – caso da ora signatária – a impugnar edital de licitação até o segundo dia útil que anteceder da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

No presente caso, a data fixada pelo edital para a sessão pública para entrega dos envelopes e para abertura da documentação exigida foi o dia **20 DE setembro de 2018 as 9:30hs, conforme adendo ao Edital**, que circulou no dia 03/09/2018, concluindo-se, pois – pelo que se depreende da Legislação aplicável às Licitações e Contratos administrativos, acima citada – **que o prazo final para interposição desta impugnação é até o dia 18/09/2018.**

Evidente, assim, a incontestes **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.



02. DO EDITAL:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**, por sua Comissão Permanente de Licitação, através do Edital em apreço, abriu concorrência, conforme acima explicitado.

Contudo, referido edital apresenta a seguinte ilegalidade, qual seja:

ITEM 4.2.4.5 - Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico - ENGENHEIRO ELETRICISTA - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços, assim como é vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. As proponentes deverão apresentar os seguintes atestados (Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público) e/ou acervos técnicos, junto ao CREA, referentes à execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, como segue;

IV. Construção de subestação aérea de 150KVA; (Grifo nosso)



O Edital está exigindo na Qualificação Técnica, item **4.2.4.5, inciso IV**, acima serviços que não serão executados na presente Licitação, pois não consta nas planilhas de Execução elaboradas por esta comissão de licitação, que fazem parte do referido edital de Tomada de Preços, senão vejamos o orçamento básico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ORÇAMENTO BÁSICO

Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
Rua Francisco Sales, 132 - Bairro: Centro - TURURU/CE - CEP: 62655-000
Fone: (89) 3358-1073 CNPJ: 10.517.878/0001-42

ANEXO A - ORÇAMENTO BÁSICO						1.177	
DOCUMENTAÇÃO: MODELO SÍNTESE DE RESUMO				ORÇAMENTO Nº 00		DESCRIÇÃO DO	
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM INSTALAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DA REDE E DOS OBRINTEIS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE				TABELAS SEMPRE SÁBIA (DESCONDIÇÃO) E REPARO MANUTENÇÃO (DESCRIÇÃO) / COTAÇÕES DE PREÇOS			
LOCAL: REDE E OBRINTEIS				CONDIÇÃO PÚBLICA			
MUNICÍPIO: TURURU/CE				DATA:		4/03/2023	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
1.00		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO					72.04.283,38
1.01	COMP-F-01	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM UNIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, DA REFORMA, DA EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 300 DO MUNICÍPIO EM MOVEL, COM ÁREA MÍNIMA TOTAL DE 60/60	MEZ	6	R\$ 2.402,91		14.417,34
1.02	COMP-F-02	TRABALHO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VEICULOS	H	10	R\$ 138,79		1.387,90
1.03	COMP-F-03	TRABALHO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VEICULOS	H	20	R\$ 147,52		2.950,40
1.04	COMP-F-04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR DE 1000W EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	140	R\$ 41,27		5.777,80
1.05	COMP-F-05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 1000W EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	200	R\$ 34,94		6.988,00
1.06	COMP-F-06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 4000W EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	10	R\$ 174,17		1.741,70
1.07	COMP-F-07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 4000W EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	50	R\$ 120,37		6.018,50
1.08	COMP-F-08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 4000W EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	30	R\$ 158,07		4.742,10
1.09	COMP-F-09	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE REATOR APF-D, CAPACITOR E GATOR INCORPORADOS EM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OU VAPOR METÁLICO DE 100W (USO INTERIOREXTERNO) EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	200	R\$ 103,95		20.790,00
1.10	COMP-F-10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE REATOR APF-D, CAPACITOR E GATOR INCORPORADOS EM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 100W (USO INTERIOREXTERNO) EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	50	R\$ 111,93		5.596,50
1.11	COMP-F-11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE REATOR APF-D, CAPACITOR E GATOR INCORPORADOS EM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 100W (USO INTERIOREXTERNO) EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	50	R\$ 118,65		5.932,50
1.12	COMP-F-12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE REATOR APF-D, CAPACITOR E GATOR INCORPORADOS EM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W (USO INTERIOREXTERNO) EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	50	R\$ 204,75		10.237,50
1.13	COMP-F-13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO 220V, 100W, CONTINHO TIPO REV. APF AL OFF, SEM BASE, EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	200	R\$ 47,40		9.480,00
1.14	COMP-F-14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SÓDIO DE 80/220V EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	300	R\$ 46,31		13.893,00
1.15	COMP-F-15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SÓDIO DE 80/220V EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	100	R\$ 22,80		2.280,00
1.16	COMP-F-16	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SÓDIO DE 80/220V EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	60	R\$ 25,15		1.509,00
1.17	COMP-F-17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTOR PARA BASE 6/10 MM² EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	300	R\$ 32,80		9.840,00
1.18	COMP-F-18	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTOR PARA BASE 6/10 MM² EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	30	R\$ 48,90		1.467,00
1.19	COMP-F-19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIO ISOLADO EM PVC 18MM² - 100V	M	700	R\$ 2,40		1.680,00
1.20	COMP-F-20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO EM PVC 18MM² - 100V	M	200	R\$ 6,17		1.234,00
1.21	COMP-F-21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO EM PVC 25MM² - 100V	M	100	R\$ 17,64		1.764,00
1.22	COMP-F-22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELÉTRICO PVC 400V (3/0,3/1/1/1/2)	M	60	R\$ 14,16		849,60
1.23	COMP-F-23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CURVA R ELÉTRICO PVC 400V (3/0,3/1/1/1/2)	UN	10	R\$ 11,24		112,40
1.24	COMP-F-24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LIGA R ELÉTRICO PVC 400V (3/0,3/1/1/1/2)	UN	20	R\$ 4,70		94,00
1.25	COMP-F-25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE ISOLADOR NOSTANA PORCELANA EM TORÇO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	20	R\$ 19,25		385,00
1.26	COMP-F-26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE ARRABO VERTICAL, 0, HABIL E CONTRA-FIO EM CURVA DE FERRO GALV. 3/0, 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE
 Rua Francisco Sales, 132 - Centro - CEP: 62665-000
 Fone: (85) 3358-1073 CNPJ: 10.517.876/0001-53

Miguel
 23/03/2023
 23/03/2023

DICA/INTEGRA: MIGUEL BRAGA DA SILVA		DOCUMENTO P/P		REQUISITO			
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATIVOS NO PROJETO BÁSICO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TUNUNGUÁ.		FAMILIA: BARRERA EM V (DIMENSIONAL) / 900MM X 600MM (DIMENSIONAL) / 1000MM X 600MM (DIMENSIONAL) / 1200MM X 600MM (DIMENSIONAL) / 1500MM X 600MM (DIMENSIONAL)					
LOCAL: SEDE E DISTRITOS		CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº					
MUNICÍPIO: TUNUNGUÁ		DATA:		ADOTADO EM			
				SINTESE			
1.30	COMP P 30	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE CABO MULTIFILADO COM ISOLACAO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV DE 3x16 (17MM) EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	M	200	R\$	11,80	RS 2.360,00
1.31	COMP P 31	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE CABO MULTIFILADO COM ISOLACAO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV DE 100 (12MM) EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	M	100	R\$	1,40	RS 140,00
1.32	COMP P 32	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE CABO MULTIFILADO COM ISOLACAO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV DE 2x25 (12MM) EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	M	100	R\$	13,51	RS 1.351,00
1.33	COMP P 33	SERVICO DE IMPLANTACAO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLIO T 1500 - FORNECIMENTO E COLOCACAO.	UN	5	R\$	313,60	RS 1.568,00
1.34	COMP P 34	SERVICO DE IMPLANTACAO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO CONICO E BOTO - FORNECIMENTO E COLOCACAO.	UN	5	R\$	1.073,50	RS 5.367,50
1.35	COMP P 35	SERVICO DE COLOCACAO DE POSTE DE CONCRETO EM METALICO P/ 14 METROS DE ALTURA.	UN	5	R\$	380,54	RS 1.902,70
1.36	COMP P 36	SERVICO DE COLOCACAO DE POSTE DE CONCRETO EM METALICO P/ 14 METROS DE ALTURA.	UN	5	R\$	140,14	RS 700,70
1.37	COMP P 37	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE CAIXA DE INSENSIV. PRE-MOLHADA EM CONCRETO (INSENSIV. O TAMPA) - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	10	R\$	183,80	RS 1.838,00
1.41	COMP P 41	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE LAMPARA ARANDELA EM ALUMINIO ANODIZADO, O LAMPARA VAPOR DE SOCO TUBULAR DE 70W, REFLETOR EM ALUMINIO, TOMADA O RELE FOTOELETRICO, REATOR APF O CONTROL E CAPACITOR, MONTADA EM BRACO GALVANIZADO A FOFO DE 1,5M EM POSTE DE CONCRETO ARMADO, SECCAO DUPLIO T, E ACESSORIOS EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	485,11	RS 16.018,33
1.42	COMP P 42	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE LAMPARA ARANDELA EM ALUMINIO ANODIZADO, O LAMPARA VAPOR DE METALICO TUBULAR DE 70W, REFLETOR EM ALUMINIO, TOMADA O RELE FOTOELETRICO, REATOR APF O CONTROL E CAPACITOR, MONTADA EM BRACO GALVANIZADO A FOFO DE 1,5M EM POSTE DE CONCRETO ARMADO, SECCAO DUPLIO T, E ACESSORIOS EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	362,73	RS 12.070,09
1.43	COMP P 43	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE LAMPARA FECHADA TPO P/ DE ALTA EFICIENCIA PADRAO ENEL, O LAMPARA VAPOR METALICO TUBULAR DE 70W, CORPO EM ALUMINIO PULIDO A ALTA PRESSAO, DIFUSOR EM POLICARBONATO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E BRILHO, TOMADA O RELE FOTOELETRICO, REATOR APF O CONTROL E CAPACITOR, MONTADA EM BRACO GALVANIZADO A FOFO DE 1,5M EM POSTE DE CONCRETO ARMADO, SECCAO DUPLIO T, E ACESSORIOS (CABO COORDENADO, CABO P/ 25 X 2,30MM, PARAFUSO MAGNUM DE CARGA QUADRADA O PORCAS E ARRUELAS) EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	530,60	RS 17.509,80
1.44	COMP P 44	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE LAMPARA FECHADA TPO P/ DE ALTA EFICIENCIA PADRAO ENEL, O LAMPARA VAPOR METALICO TUBULAR DE 100W, CORPO EM ALUMINIO PULIDO A ALTA PRESSAO, DIFUSOR EM POLICARBONATO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E BRILHO, TOMADA O RELE FOTOELETRICO, REATOR APF O CONTROL E CAPACITOR, MONTADA EM BRACO GALVANIZADO A FOFO DE 1,5M EM POSTE DE CONCRETO ARMADO, SECCAO DUPLIO T, E ACESSORIOS (CABO COORDENADO, CABO P/ 25 X 2,30MM, PARAFUSO MAGNUM DE CARGA QUADRADA O PORCAS E ARRUELAS) EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	747,44	RS 24.564,12
1.45	COMP P 45	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE LAMPARA FECHADA TPO P/ DE ALTA EFICIENCIA, O LAMPARA VAPOR METALICO TUBULAR DE 200W, CORPO EM ALUMINIO PULIDO A ALTA PRESSAO, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E BRILHO, TOMADA O RELE FOTOELETRICO, ALIAMENTO O REATOR APF E ACESSORIOS, FIXACAO AO BRACO O ENCAIXE UNO E FIXACAO POR PARAFUSO DE ACO INOXIDAVEL, MONTA DE BRACO 40 X 50MM EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	488,70	RS 16.117,10
1.46	COMP P 46	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE LAMPARA FECHADA TPO P/ DE ALTA EFICIENCIA, O LAMPARA VAPOR METALICO TUBULAR DE 400W, CORPO EM ALUMINIO PULIDO A ALTA PRESSAO, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E BRILHO, TOMADA O RELE FOTOELETRICO, ALIAMENTO O REATOR APF E ACESSORIOS, FIXACAO AO BRACO O ENCAIXE UNO E FIXACAO POR PARAFUSO DE ACO INOXIDAVEL, MONTA DE BRACO 40 X 50MM EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	738,40	RS 24.267,00
1.47	COMP P 47	SERVICO DE INSTALACAO/SUBSTITUICAO DE REFLETOR EM ALUMINIO O LAMPARA DE VAPOR METALICO DE 200W EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	74	R\$	329,81	RS 24.405,94
1.48	COMP P 48	SERVICO DE INSTALACAO DE LAMPARA LED DE ALTA POTENCIA DE 4 60W, FLUO LAMPARCO EQUIVALENTE A LAMPARA DE DESCARGA VISIVA DE 100W, CORPO EM ALUMINIO PULIDO, LENTE EM VIDRO TEMPERADO, DISPOSITIVO DE PROTECCAO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS DE ATÉ 10KA, GRUPO DE PROTECCAO E 80 EFICIENCIA LAMPARCO = 1000LM, FLUO LAMPARCO = 4 2000L, ANGULO DE ABERTURA DE 140°, ALIMENTACAO 0-0,05V, TENSÃO P/P 2 230V, TEMPERATURA DE OPERACAO DE 0°C A 40°C, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, IRC = 80, ENCAIXE PARA BRACO DE 45,3mm X 50,3mm EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	380,80	RS 12.586,40
1.49	COMP P 49	SERVICO DE INSTALACAO DE LAMPARA LED DE ALTA POTENCIA DE 4 60W, FLUO LAMPARCO EQUIVALENTE A LAMPARA DE DESCARGA VISIVA DE 100W, CORPO EM ALUMINIO PULIDO, LENTE EM VIDRO TEMPERADO, DISPOSITIVO DE PROTECCAO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS DE ATÉ 10KA, GRUPO DE PROTECCAO E 80 EFICIENCIA LAMPARCO = 1000LM, FLUO LAMPARCO = 4 2000L, ANGULO DE ABERTURA DE 140°, ALIMENTACAO 0-0,05V, TENSÃO P/P 2 230V, TEMPERATURA DE OPERACAO DE 0°C A 40°C, TEMPERATURA DE COR DE 5000K, IRC = 80, ENCAIXE PARA BRACO DE 45,3mm X 50,3mm EM TORO DE POSTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	33	R\$	704,21	RS 23.230,93

Ora alguma fala o orçamento básico em Construção de Sbestação aérea de 150 KVA.

Nem mesmo há qualquer justificativa legal, normativa ou técnica que justifique a obrigatoriedade de que o licitante apresente comprovação de **“Construção de Subestação Aérea de 150 KVA)”**, pelo menos para os serviços da presente licitação. Além de ilegal, a exigência não tem qualquer razoabilidade.

As exigências para a participação dos processos Licitatórios devem ser ponderadas a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em comento a exigência de Qualificação Técnica deverá seguir as regras do artigo 30 da lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso)

III - (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo nosso) .

Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a Exigência quanto a qualificação Técnica seja exclusivamente as parcelas de maior relevância do objeto do Edital, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Certamente não pode ser exigida no Edital ora impugnado. Assim, essa ilegalidade deve ser sanada (item 4.4.5. Inciso IV).

Primeiramente, há que se impugnar o fato de que não há, no processo administrativo que gerou o Edital ora impugnado parecer técnico justificando a exigência da Construção de subestação aérea de 150 KVA, o

que, por si só, já gera ilegalidade e incoerência com as determinações da Lei de Licitações.

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. Acórdão 134/2017.Relator BENJAMIN ZYMLER

Ora, o Edital impugnado não está apto a selecionar a proposta mais vantajosa, conforme determina a lei, mas sim beneficiar um ou uns licitantes em detrimento de outro ou outros.

O princípio da necessidade de preservação da competição no certame aparece na lei sob vários aspectos, conforme esclarece, novamente, o jurista Marçal Justen Filho (ob. cit), *verbis*:

No inciso I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. O ato convocatório, ao estabelecer tais requisitos, já predetermina o(s) provável(is) vencedor(es). O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser

cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada a não selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. (...) Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

(...) O ato convocatório tem de estabelecer regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação. Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. A vitória de um deles dependerá de seus próprios méritos".

Desta forma, essa ilegalidade deve ser sanada, excluindo do Edital a exigência de Construção de subestação aérea de 150 KVA (Item 4.2.4.5. Inciso IV).



03. DO PEDIDO:

Qualquer ato que imponha restrição ao caráter competitivo da licitação estará frustrando a própria natureza do procedimento.

Ora, o objetivo das Licitações públicas é fazer com que o maior número de licitantes se habilite, alargando, na medida do possível, a abrangência das licitações, desde que, obviamente, demonstrem a capacidade e as condições legais de prestar os serviços licitados.

Por todo o exposto, requer, a signatária, que a presente impugnação do Edital da Concorrência acima indicada seja julgada procedente adiando-se a abertura da licitação e retirando-se toda ilegalidade acima apontada.

São os termos em que pede deferimento.

Eusébio, 15 de setembro de 2018.



B&Q ENERGIA LTDA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CL 290265 BWAKE

CARTÓRIO SAMPAIO EUSÉBIO-CE

Av. Eduardo Sampaio, 100 - Eusébio - CE

Fone: (85) 3220-1111

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por Jaime Pôrfito Sampaio Junior
Jaime Pôrfito Sampaio Junior
Jaime Pôrfito Sampaio Junior

17 SET 2018

Em Testemunho Jaime Pôrfito Sampaio Junior da verdade

JAIME PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - 1º TABELIÃO
FLANCLECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200371486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

18/031.892-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800024854

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		027	0	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

EUSEBIO

Local

5 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura

Telefone de Contato: 85 32606700

Alexandre Gabriel de Queiroz
Diretor Financeiro

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

7,3,18

Data

Responsável

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Advogada

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/031.892-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200371486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800020958

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		027	0	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

EUSEBIO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA**

Assinatura:

Telefone de Contato: _____

22 Fevereiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) **2/3/18**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

B & Q ENERGIA LTDA

NIRE nº 23200371486 - CNPJ nº 12.255.352/0001-77

32º Aditivo ao Contrato Social

CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA, natural de Fortaleza - CE, portador da CI nº 97002150142 SSP-CE e do CPF nº 002.256.303-20, **MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ**, natural de Maranguape, CE, portadora da CI nº 8909002014615 SSP-CE e do CPF nº 259.040.783-15, ambos brasileiros, empresários, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, 501, aptº 300, Meireles, CEP 60.160-250, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coltê, CEP 61.760-000, Eusébio - CE, e **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 e do CPF nº 309.841.573-87, residente domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE, únicos componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987 inscrita no CNPJ sob nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, resolvem entre si de comum acordo alterarem o contrato social conforme as cláusulas e condições na forma a seguir:

1ª. A sociedade resolve alterar o endereço do estabelecimento filial de CNPJ:12.255.352/0003-39, localizado na Rua Cândido Rosendo, 84, bairro Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000 para Rodovia RN-233, Nº 1202, bairro Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000;

2ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Face às alterações retro e a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO B & Q ENERGIA LTDA

A sociedade, denominada **B & Q ENERGIA LTDA**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.255.352/0001-77, é composta pelos sócios **CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA**, natural de Fortaleza, CE, portador da CI nº 97002150142 SSP-CE e do CPF nº 002.256.303-20, **MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ**, natural de Maranguape, CE, portadora da CI nº 8909002014615 SSP-CE e do CPF nº 259.040.783-15, ambos brasileiros, empresários, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, 501, apto. 300, Meireles, CEP 60.160-250, Fortaleza, CE; **LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP 61.760-000, Eusébio - CE, e **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza, CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 e do CPF nº 309.841.573-87, residente domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza/CE.

DA SEDE E DENOMINAÇÃO

1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **B & Q ENERGIA LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, podendo, ainda, abrir ou fechar outras filiais, agências e escritórios comerciais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Atualmente a sociedade possui seis filiais:

1. A primeira, na Rua Monsenhor André Costa, 201, Imbassai, Dias D'Ávila - BA, CEP 42.850-000;
2. A segunda, na Rodovia RN-233, Nº 1202, bairro Aeroporto, Caraúbas/RN CEP: 59.780-000;
3. A terceira, na Rua Pra. Maria Graça Rodrigues, 2295, Nova Aldeota, Itapipoca/CE, CEP: 62.500-000;
4. A quarta, na Av. Viana Vaz, 09, Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-160;
5. A quinta na Rua Suetônia Batista, 172, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000;
6. A sexta, na Av. Luciano Magalhães, 520, Bela Vista, Canindé/CE, CEP: 62.700-000.

DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

2ª. A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

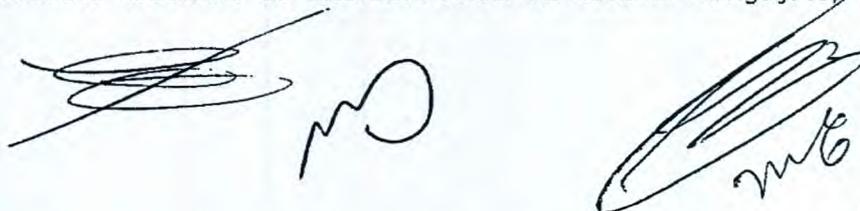
DO CAPITAL SOCIAL

3ª. O capital social é de R\$ 1.589.100,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais) divididos em 1.589.100 (Um milhão, quinhentas e oitenta e nove mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA	R\$ 476.730,00	476.730	30%
MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 476.730,00	476.730	30%
LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 333.711,00	333.711	21%
ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 301.929,00	301.929	19%
TOTAL	R\$ 1.589.100,00	1.589.100	100%

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES

4ª. A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

avals, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único. Com as limitações previstas na cláusula anterior, os sócios que exercerem a administração, poderão em nome da sociedade, constituir mandatários e procuradores, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.

DO OBJETO SOCIAL

5ª. A sociedade terá como objetivo social: Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de energia elétrica; Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens.

DA RESPONSABILIDADE

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

7ª. Anualmente, no mês de dezembro, será levantado o balanço geral e os lucros ou perdas apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em razão dos resultados apurados, efetuar distribuição de lucros ou dividendos bem como juros sobre o capital social.

Parágrafo Segundo. Mediante deliberação dos sócios representantes de mais de dois terços do capital social, os lucros poderão ser retidos para distribuição aos sócios ao longo do ano-calendário seguinte ao de apuração.

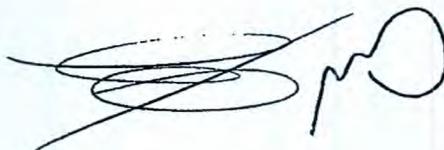
DA REMUNERAÇÃO

8ª. A título de *pro labore* todos os sócios farão uma retirada mensal cujo valor será definido em comum acordo entre os mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9ª. Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

10ª. Caso não haja Interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

11^a. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

12^a. Em caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros serão admitidos na sociedade assumindo as quotas do falecido na proporção de seus quinhões hereditários. Não desejando, um ou mais herdeiros ingressar na sociedade, ou sendo impossível, por impedimento legal, esta não será dissolvida nem extinta. Levantar-se-á balanço especial, na data do falecimento ocorrido, pagando-se ao(s) herdeiro(s) o valor equivalente à sua porção nas quotas do "de cujus" na forma estabelecida na cláusula décima primeira.

DOS CASOS OMISSOS

13^a. Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

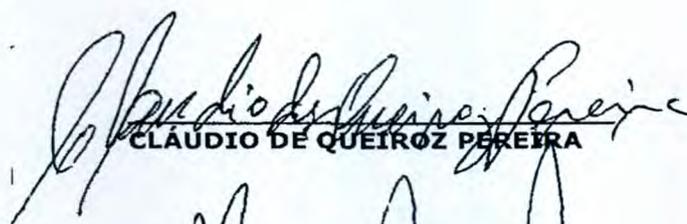
14^a. Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

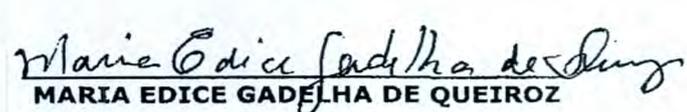
DECLARAÇÃO

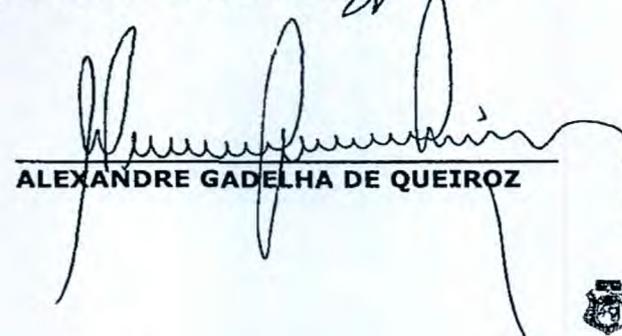
15^a. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

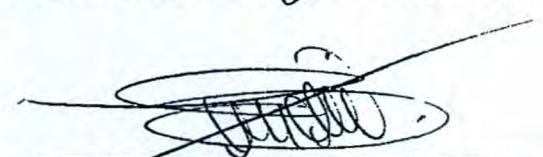
E, por estarem justos e contratados, assinam esta alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio - CE, 22 de fevereiro de 2018.


CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA


MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ


ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ


LUÍS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ



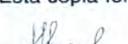
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5077824
EM 07/03/2018.

#B&Q ENERGIA LTDA#

Protocolo: 18/031.892-6



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018.
Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

076235142
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06590745387

06590745387

96002371663 SSP CE

309.869.313-49 17/11/1964

CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA
 MARIA EDICE GADELSA DE QUEIROZ

21/01/2020 19/06/1984

OBSERVAÇÕES
 A ; B ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 23/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

11605263844
 CE145825968

DETRAN - CE (CEARA)

SELO DE AUTENTICIDADE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 03
 AUTENTICACAO
 Nº HU 33

03

Atesto que a presente cópia estatística é reprodução fiel do original. Dou fé.

14 SET. 2018

JAIMÉ PORFÍRIO SAMPAIO JÚNIOR - 1º OFICIAL
 FLANCLECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO SAMPAIO DE
 1º OFÍCIO E JUSTIÇA
 Av. Eduardo Souto
 Fone: (85)